



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 266/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.,
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
DARCI MONTEIRO contra
MABRA LTDA.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: 13º sal./74 s/hs.extras, 13º sal/75 s/hs.extras e fér.s/hs.ext.
Sub-total ...Cr\$ 301,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 266 175
Em 28 / 07 / 1975

Proc. N.º 266/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 19 75
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DARCI MONTEIRO CPF- 113800120
.....
(Reclamante)
Servente casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Jacuí s/nº-Timbaúva, Montenegro portador da C.P. - N.º
26.088 Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra
MABRA LTDA. const.civil
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Garibaldi, 926-Porto Alegre
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda. de 10.12.73 até 28.2.75, quando foi despedido sem justa causa;
- que fazia habitualmente, horas extras em média de 4 horas diárias;
- que trabalhava, também, em domingos e feriados, percebendo as horas extras em dobro
- que recebeu o 13º sal. de 74 e prop. de 75, bem como as férias, calculadas pelas horas normais de trabalho;

RECLAMA:

- 13º sal./74 sobre horas extras Cr\$ 301,00
- 13º sal./75 sobre hs.extras A calcular
= férias sobre horas extras A calcular
Sub-total Cr\$ 301,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de agosto, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Darci Monteiro
Darci Monteiro- reclamante

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

27 282

272 70

2723

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
à rede por via Postal (AR)
Dou fé.

Reg. nº 35.115

Montenegro, 28 de 04 de 1975

J. de Figueiredo

Secretário

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Seção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 266/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **MABRA LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DARCI MONTEIRO**

Reclamado **MABRA LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **doze** (**12**) do mês de **agosto/1975**, às **treze e vinte** (**13:20**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 28 de **julho** de 19 **75**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

presente folha contém um documento

ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.115

Natureza da correspondência.....

À MABRA LTDA.

Rua: Garibaldi, nº 926 - PORTO ALEGRE-RS.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de 04 de 1985

[Handwritten signature]

Destinatário



48

PROCESSO Nº 266/75

Aos doze dias do mês de agosto² do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCI MONTEIRO, reclamante e MABRA LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário/74 sobre horas extras, 13º salário/75 sobre horas extras e férias sobre horas extras. Presente o reclamante Ausente a reclamada, apesar de notificado, razão pela qual foram-lhe aplicadas as penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato. OUVIDO O RECLAMANTE disse que percebia uma média de quatro horas extras diárias. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Encerrada a instrução. Em razões finais o autor reportou-se à inicial e pediu total procedência do pedido. A seguir, a Junta passou a decidir. Neste ato compareceu a reclamada representada pelo Sr. ERNO STEFAN, que juntou credencial aos autos, digo, que juntou credencial à Secretaria da Junta para ser arquivada. Pela reclamada foi dito que reconhecia como devidas as parcelas reclamadas na inicial. Apenas não concordava com o cálculo da mesma, pois de acordo com seus calculos o autor faz juz apenas a importância de Cr\$ 337,89 proposta conciliação não foi aceita. A seguir a Junta colhendo os votos dos vogais decidiu: Que tomando por base os calculos realizados pela própria reclamada relativamente ao 13º salário de 74 o valor das férias está muito aquém devendo tal parcela ser de Cr\$ 142,80 que em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga procedente a presente reclamatória e condena a reclamada MABRA LTDA a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 214,20 relativa a diferença de horas extras sobre 13º salário de 74; Cr\$ 25,20 idem a 75 e Cr\$ 142,80 relativa a férias vencidas, perfazendo um total de Cr\$ 382,20, condena ainda a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$ 38,20 decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

NESTOR FLORES
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juiza do Trabalho Substituta
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES
 Cod. 149
 Reclamante
 Dra. Therezinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria
 Reclamada

58

MABRA EMPREITEIROS DE MÃO DE OBRA LTDA.

À

Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento

MONTENEGRO - RS.

Declaramos que nosso funcionário ERNO STEFAN, portador da Carteira Profissional nº 65054 Série 216, CPF nº 102342920 91, está autorizado a representar-nos perante - essa JUSTIÇA, podendo em nosso nome efetuar quaisquer acordos ou pagamentos.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1975

MABRA EMPREITEIROS DE MÃO DE OBRA LTDA.



92703529/0001-90

Mabra Empreiteiros de Mão de Obra Ltda.

Rua Garibaldi, 926-1º Andar - Centro
CEP. 90000

PORTO ALEGRE-RS.

CONTA DE EMOLUMENTOS


Autuação.....Cr\$0,50
 Notif.....Cr\$0,50
 Aud.inicial.....Cr\$4,70
 Total:.....Cr\$5,70


Montenegro, 12 de agosto de 1975.

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES

Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92703503/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 17.08.75		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE MABRA LTDA-Empreiteira de Mão de Obra				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Garibaldi		07 NÚMERO 926	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 75	14 COTA OU QUOTECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 266/75
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 5,70	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 266/75		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) Darci Monteiro		RECLAMADO(A) Mabra Ltda.		26 CÓDIGO
GUIA Nº 61/75		EXPEDIDA EM 12, 08, 1975		27 VALOR - CR\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 5,70
		30 IDENTIFICAÇÃO 5,70 0358		29 VALOR - CR\$

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92703503/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 17.08.75		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE MABRA LTDA-Empreiteira de mão de Obra				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Garibaldi		07 NÚMERO 926	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 75	14 COTA OU QUOTECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 266/75
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas processuais - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 38,20	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 266/75		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) Darci Monteiro		RECLAMADO(A) Mabra Ltda.		26 CÓDIGO
GUIA Nº 30/75		EXPEDIDA EM 12, 08, 1975		27 VALOR - CR\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 38,20
		30 IDENTIFICAÇÃO 38,20 0358		29 VALOR - CR\$

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 08 de 1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Pravac
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria